

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ001141/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 03/07/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR030986/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46215.012886/2014-23  
**DATA DO PROTOCOLO:** 06/06/2014

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CLUBES ESTABELECIMENTOS DE CULTURA FISICA , DESPORTOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE, CNPJ n. 33.966.441/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PINHEIRO DOS SANTOS;

E

SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 40.180.028/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KARLA VALERIA PINAUD;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2014 a 31 de maio de 2016 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Academias, Associações Esportivas e Sociais, Clubes Empresas, Clubes Esportivas e Sociais, Atletas Profissionais, Clubes Empresas, Clubes Esportivos, Clubes Sociais, Federações e Confederações Esportivas, Ligas Esportivas e Grêmios**, com abrangência territorial em **RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E PISO SALARIAL****3.1 - CORREÇÃO SALARIAL**

Os Empregadores farão incidir sobre os salários de seus empregados vigentes em Maio de 2014, o percentual de 9% (Nove por cento) perfazendo assim o salário a ser pago a partir de 1º de Junho de 2014. Esta Cláusula tem validade até 31/05/2015.

**Parágrafo Primeiro:** Não terão direito à correção salarial prevista nesta Cláusula, aqueles empregados que percebem o Salário Mínimo Nacional ou o Piso Regional de Salário do Estado do Rio de Janeiro, já que obtiveram aumento em razão da legislação específica.

**Parágrafo Segundo:** O piso salarial que rege a categoria é o Salário Mínimo Nacional e a jornada normal de trabalho é de 44(quarenta e quatro) horas semanais.

**3.2 - COMPENSAÇÃO**

Não haverá compensação de reajustes ou aumento salariais concedidos a título de promoção, merecimento, equiparação salarial, implemento de idade ou término de aprendizagem.

### 3.3 - PROPORCIONALIDADE

Os admitidos após a data base do Dissídio anterior, 1º de Junho de 2013, terão seus aumentos calculados proporcionalmente pelos meses trabalhados, na base de 1/12 (um doze avos) da correção salarial da Cláusula Primeira, aplicados a cada parcela por cada mês trabalhado, respeitada a exceção prevista no parágrafo primeiro da mesma.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS

#### HORAS EXTRAS

Quando necessárias, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) as 2(duas) primeiras horas extras realizadas diariamente no período de Terça à Domingo, a 3ª(terceira) hora extra na mesma jornada em 60%(sessenta por cento) e a partir da 4ª (quarta) hora extra na mesma jornada, o adicional será de 70% (setenta por cento). As horas extraordinárias trabalhadas em Domingos de Repasse (escala de 12/36), Folgas e Feriados serão remunerados com acréscimo de 100% (cem por cento) do valor da hora normal.

### AUXÍLIO TRANSPORTE

#### CLÁUSULA QUINTA - VALE TRANSPORTE E APOSENTADORIA

##### 5.1 - VALE TRANSPORTE

No caso de impossibilidade de emissão do Vale-Transporte por qualquer motivo alheio a vontade do Empregador, ou ainda, quando o único meio de locomoção para ou de determinada região seja o transporte alternativo comprovado por declaração expressa de cooperativa legalizada ou empresa, aquele poderá ser efetivado em espécie, mantida as garantias, descontos e benefícios estabelecidos pela Lei 7.418, de 16/12/85, regulamentada pelo Decreto 95.247, de 17/11/87 e demais aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro:** No caso do *caput* deste artigo, os valores não se incorporarão ao salário ou demais itens da remuneração sob qualquer forma ou título, não tendo natureza salarial, e não se caracteriza como salário utilidade.

**Parágrafo Segundo:** Na ocorrência de aumento da tarifa de transporte, as entidades deverão complementar a diferença dentro do prazo máximo de 5(cinco) dias.

##### 5.2 - DA APOSENTADORIA

Os empregados que tiverem contrato de trabalho há pelo menos 10(dez) anos ininterruptos para o mesmo Empregador e que estejam há 12(doze) meses da Aposentadoria por Tempo de Serviço, poderão ser dispensados, se obrigando o Empregador a efetuar o recolhimento mensal do INSS restante referente a esse período, desde que o empregado tenha comunicado por escrito ao Empregador, no prazo de até 24(vinte e quatro) meses que antecedem a aquisição do direito a Aposentadoria por tempo de serviço. A falta dessa comunicação pelo Empregado, importa na perda do direito garantido nessa Cláusula.

**Parágrafo Único:** O Empregador, quando da dispensa, e se cumprida pelo Empregado a comunicação exigida na forma e prazo do *caput* dessa Cláusula, somente estará obrigado ao recolhimento mensal daquele período restante de 12(doze) meses ou menos, enquanto o ex-empregado não obtiver novo emprego naquele período, o que deverá ser mensalmente comprovado pelo empregado através da CTPS, sendo este responsável por essa comunicação, sob pena de, não o fazendo, responder civil e penalmente, além do ressarcimento dos valores.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA SEXTA - ALIMENTAÇÃO E CONVÊNIO FARMÁCIA

#### 6.1 - ALIMENTAÇÃO

O benefício de alimentação e/ou cesta básica porventura fornecida aos empregados, em qualquer de suas modalidades, não se configura como salário utilidade ou *in natura* e, ainda que por eles parcialmente subsidiadas, tem caráter meramente indenizatório para qualquer efeito legal, não se constituindo como parte ou complemento dos salário ou remuneração dos empregados, pelo que sob qualquer forma, não integra ao salário do empregado a nenhum título ou finalidade, não se tratando de parcela de natureza salarial e/ou de contra-prestação ao serviço.

#### 6.2 - CONVÊNIO FARMÁCIA

As Entidades empregadoras, a seu critério e interesse, poderão realizar Convênios e/ou Contratos com Farmácias, onde os Empregados terão participação de 100% do custo, ficando desde já autorizado pelo Sindicato dos Empregados o desconto em folha de pagamento da integralidade das despesas realizadas pelos empregados em razão do Convênio e/ou Contrato, quando a fatura mensal for paga pela Entidade, bem como o desconto e/ou compensação em caso de rescisão.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

#### RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sujeita a homologação, o pagamento dos direitos resultantes da rescisão deverá ser feito dentro do prazo de lei, sob pena, de arcar o empregador com multa de valor correspondente à 1(um) dia da remuneração do empregado por cada dia de atraso, independente das demais cominações legais.

**Parágrafo Primeiro:** O comparecimento do empregador para a homologação e o não comparecimento ou recusa do empregado no prazo estipulado, isentará o Empregador do pagamento das multas estabelecidas e o Sindicato atestará por escrito o não comparecimento ou recusa do empregado.

**Parágrafo Segundo:** No ato das homologações de Rescisões de Contrato de Trabalho, as Entidades se obrigam a apresentar devidamente quitadas, as guias de Contribuição Sindical, de ambos os sindicatos, **sem prejuízo da assintência na rescisão.**

## CONTRATO A TEMPO PARCIAL

### CLÁUSULA OITAVA - TEMPO PARCIAL

#### CONTRATO A TEMPO PARCIAL

Por este Termo, as partes acordantes, na qualidade de representantes legais e processuais das categorias de empregados e empregadores representadas, em todo o Estado do Rio de Janeiro, firmam a presente Convenção Coletiva para autorizar e possibilitar a implantação do Contrato de Trabalho sob o regime a tempo parcial, na forma do disposto e definido no artigo 58A da CLT.

**Parágrafo Primeiro:** No caso dos empregados atuais, será exigida opção expressa e de próprio punho do empregado que aceite ter seu Contrato de Trabalho alterado para o Contrato de Trabalho sob o regime a tempo parcial para que tenha validade aquela alteração, que deverá ter uma via enviada e protocolada no Sindicato dos Empregados dispensada aquela opção quando tratar-se de

novos empregados.

**Parágrafo Segundo:** Os empregadores, quando for o caso, obrigatoriamente farão constar na CTPS a anotação de tratar-se de Contrato de Trabalho sob o regime a tempo parcial.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado contratado sob o regime de tempo parcial terá direito a férias nos termos e na forma do disposto no art. 130A, seus incisos e parágrafo, da CLT.

**Parágrafo Quarto:** Fica vedada, na forma do parágrafo 4º do art. 59 da CLT, a prestação de horas extras por empregado sob o regime do Contrato a tempo parcial.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO, REPOUSO E FERIADOS, EMPREGADO SUBSTITUTO E UNIFORME**

#### **9.1 - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**

Por este Termo, as partes acordantes, na qualidade de representantes legais e processuais das categorias de empregados e empregadores de Clubes, etc., de todo o Estado do Rio de Janeiro respectivamente, firmam o presente Acordo a fim de que fique autorizado que o excesso de horas trabalhadas pelos empregados em um dia sejam Compensadas pela correspondente diminuição em outros dias, a critério das entidades empregadoras, desde que dentro do período de 1(um) ano. Esta Cláusula tem validade até 31/05/2015.

**Parágrafo Único:** Quando houver compensação de excesso de horas relativas a jornada laborada em Feriado e/ou folga, deverá a compensação das horas ser efetuada em dobro.

#### **9.2 - REPOUSO SEMANAL E FERIADO**

O Repouso Semanal da Categoria é às Segundas-Feiras, devendo o trabalho nesse dia ser remunerado na forma da Lei, sendo Domingo dia normal de trabalho para a categoria, facultado ao Empregador, entretanto, a substituição daquele repouso semanal pelo Domingo ou outro dia da semana, ratificando-se, com o presente Acordo, a instituição do dia 21 de Dezembro, "**DIA DOS EMPREGADOS DE CLUBES**", feriado da categoria devendo o trabalho neste dia ser remunerado em DOBRO.

**Parágrafo Primeiro:** Havendo necessidade do Empregador em trocar o Feriado da categoria de 21 de dezembro por outra data, esta alteração deverá ser comunicada antecipadamente ao Sindicato dos Empregados, ficando desde já convencionado que quando alterado para dia em que seja a folga dos empregados, estes terão direito a uma gratificação correspondente a 1(um) dia de trabalho.

**Parágrafo Segundo:** Para os efeitos legais de remuneração, são considerados como Feriados, os dias fixos de 1º de Janeiro, 21 de Abril, 1º de Maio, 7 de Setembro, 12 de Outubro, 2 de Novembro, 15 de Novembro, 21 de Dezembro e 25 de dezembro, os feriados móveis Sexta-Feira da Paixão, Corpus Christis, Dia de Eleições, e os fixados como feriados em Lei Estadual e/ ou Municipal.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados contratados para trabalhar exclusivamente nos finais de semana e feriados, não têm direito a folga dominical a cada 7(sete) semanas para os homens e mensal para as mulheres, direito este que fica garantido exclusivamente aos empregados que laboram a jornada de 30(trinta) dias.

#### **9.3 - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Conceder ao empregado substituto, o mesmo salário contratual do empregado substituído, enquanto

perdurar a substituição.

#### **9.4 - UNIFORME**

Fica estabelecido que é gratuito e obrigatório o fornecimento aos empregados, de uniforme em bom estado e outros equipamentos quando exigidos pelo empregador na prestação de serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ESCALA DE HORÁRIO E ESCALA DE REVEZAMENTO**

#### **10.1 - ESCALA DE HORÁRIO DE TRABALHO**

Fica estabelecido que é admitido pelo presente Acordo a escala de horário de Trabalho de 12(doze) horas por 36(trinta e seis) horas de descanso, aplicando-se a compensação capitulada na Cláusula Nona sempre que couber, desde que não ultrapassadas as 44(quarenta e quatro) horas semanais e desde que comunicado ao Sindicato de Empregados através de relação nominal onde constará nome do funcionário, data de admissão, função, horário, e folgas, sem prejuízo dos intervalos legais.

**Parágrafo Único:** Os empregados que trabalham em escala 12(doze) horas por 36(trinta e seis) horas, quando a escala cair em Feriados, terão direito ao acréscimo de 100%(cem por cento) previsto legalmente para trabalho em feriados.

#### **10.2 - ESCALA DE REVEZAMENTO**

Os empregados plantonistas e os demais sujeitos a escala de revezamento terão cada hora normal de serviço prestado em dias de folga ou Domingos de Repasse acrescidos de 50%(cinquenta por cento) em relação à hora normal.

### **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO E INTERVALO**

##### **11.1 - COMPETIÇÕES ESPORTIVAS**

Todos os funcionários que trabalharem em qualquer competição esportiva oficial ou amistosa, fora de seu horário de trabalho, (Técnicos, Atletas, Coordenadores, Preparadores Físicos, Seguranças, Médicos, Massagistas, Roupeiros, Funcionários Administrativos e de Manutenção, e outro aqui não especificados), terão direito a uma Gratificação, a ser estipulada a critério do Clube, em substituição as horas extras, tendo em vista a dificuldade e impossibilidade de controle de duração do tempo de atividade nas competições, não podendo ser inferior ao correspondente a 70% (setenta por cento) de um dia de remuneração do funcionário, inclusive em competições realizadas fora do local de trabalho, ou em outro Município, ou em outro Estado ou em outro País.

##### **11.2 - INTERVALO INTRAJORNADA**

Não se caracteriza como tempo à disposição do empregador, o interstício intra-jornada (exceto o intervalo para refeições) entre o horário matutino e o horário vespertino ou noturno do exercício do trabalho vinculado as modalidades esportivas que impõem tal exceção para seu desempenho, ficando pelo presente Termo acordado que será, neste caso específico, inaplicável a Sumula 118 do TST, desde que registrados os dois horários da jornada, ficando o empregado naquele intervalo diário, liberado para novos contratos de trabalho com outro empregador, sem prejuízo do contrato vigente.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS**

## **12.1 - FALTAS**

**a** - Desde que haja incompatibilidade no horário e apresentarem documentos hábeis, serão abonadas pelo empregador as horas de ausência ao serviço do empregado que estiver realizando provas de vestibular, supletivo ou concurso público, bem como comparecimento ao serviço médico e odontológico do Sindicato, desde que a comunicação se faça por escrito com 48(quarenta e oito) horas de antecedência.

**b** - Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado (a), para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas." (PRECEDENTE NORMATIVO TST Nº 95 ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO).

**12.2 - Jornada de Trabalho** - Em conformidade com os artigos 1º e 2º da Portaria nº 373 de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, fica autorizado pela presente Convenção Coletiva que os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de Controle de Jornada de Trabalho.

A adoção de sistema eletrônico de controle de jornada de trabalho, não é obrigatória na forma da legislação em vigor, sendo livre escolha do empregador a modalidade de controle de jornada.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL**

#### **13.1 - DESCONTO DO SINDICATO DE EMPREGADOS**

Fica o empregador obrigado a recolher o desconto dos empregados no valor de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais), a título de Contribuição Assistencial Negocial, conforme aprovação da Assembléia Extraordinária e nos termos do Art. 8º, item IV da CF/88, até o dia 10 de julho de 2014.

#### **13.2 - DESCONTO DO SINDICATO PATRONAL**

Por decisão da Assembléia Geral Extraordinária todos os Clubes, Associações, Grêmios, Federações e Confederações esportivas, sociais, recreativos e culturais, integrantes da Categoria deverão recolher até o dia 20 de julho de 2014, a contribuição Assistencial em favor do SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO de parcela única de R\$150,00(cento e cinquenta reais).

### **DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OPOSIÇÃO**

Fica assegurado aos empregados o direito de prévia oposição ao desconto da contribuição Assistencial Negocial aprovada pela AGE da categoria, manifestada de próprio punho por escrito em 3 (três) vias na forma prevista pela legislação em vigor.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GERAIS**

#### **15.1 - MURASIS**

Os Empregadores se comprometem, desde que solicitados, a ceder um local, de fácil acesso aos empregados, para instalação de um Quadro de Avisos a ser utilizado pelo Sindicato dos Empregados, na divulgação de temas de interesse da categoria, vedada a propaganda sob qualquer forma, inclusive comercial, religiosa e político partidária.

## **15.2 - SALÁRIO IGUAL**

Garantir ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, igual salário do empregado de menor salário na mesma função, apurando-se esse menor salário através do desconto no salário referência das vantagens pessoais do empregado paradigma, tais como dissídios incidentes pelo tempo de serviço, espontâneos, gratificações, etc. Excetuam-se da presente Cláusula aquelas funções individualizadas, ou seja, as que possuem um único empregado em seu exercício.

## **15.3 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento aos empregados com a discriminação das importâncias pagas, FGTS e data do pagamento.

## **15.4 - EMPREGADO COM MENOS DE 1(UM) ANO**

Obrigação por parte da Entidade empregadora de fornecer ao Sindicato uma via de quitação dos empregados demitidos com menos de 1(um) ano de empresa.

## **15.5 - REGULAMENTO INTERNO**

Ficam ratificadas todas as disposições constantes dos regulamentos internos das Entidades, cujas normas integram os Contratos de trabalho.

## **15.6 - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões mantidos pelas Entidades para os empregados, mesmo os realizados após o horário normal de trabalho, por força de convênios ou por sua iniciativa para melhoria da qualidade profissional de seus empregados, não constituirão horas extras na jornada de trabalho.

## **15.7 - NORMAS REGULAMENTADORAS**

Conforme faculta a NR7, no item 7.3.1.1.1, os Sindicatos subscritores da presente Convenção Coletiva acordam que os Clubes com mais de 25(vinte e cinco) empregados e com até 50(cinquenta) empregados, de grau de risco até 2 (dois), ficam desobrigados de indicar médico coordenador do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

## **15.8 - PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL**

Os Clubes, Associações, Grêmios, Esportivos, Sociais, Recreativos e Culturais e os Empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observado o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente os respectivos Sindicatos, um ao outro, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, para entendimentos, assinaturas de Acordos ou outros instrumentos legais que envolvam as categorias ou sua representatividade, inclusive Ações Judiciais, sob pena de nulidade.

## **15.9 - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

A partir da data de instalação da Comissão de Conciliação Prévia Intersindical, os conflitos individuais de interesses, surgidos entre empregados e empregadores, advindos da relação de emprego, sejam ditos conflitos surgidos durante o pacto laboral, sejam com a finalidade de extinguir o Contrato de Trabalho, deverão ser obrigatoriamente submetidos previamente à Comissão de Conciliação constituída entre os Sindicatos convenientes, nos termos da Lei 9.958/2000.

## **15.10 - REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

Fica acordado, nos termos da Lei, que a representação Sindical é limitada a 1(um) representante ou delegado para cada grupo de 30(trinta) empregados dentro da mesma Entidade.

### **15.11 - SUBSTITUTOS PROCESSUAIS**

Os SINDICATOS Acordantes, bem como todos os empregados e empregadores por eles representados, reconhecem, reciprocamente, de acordo com o inciso III do artigo 8o da Constituição Federal, que são os únicos e exclusivos substitutos processuais das categorias representadas para efeito de propositura de quaisquer ações judiciais, sendo desnecessárias, portanto, a outorga de poderes pelos substituídos, bem como a juntada da relação dos mesmos.

**JOSE PINHEIRO DOS SANTOS  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CLUBES ESTABELECIMENTOS DE CULTURA FISICA , DESPORTOS E SIMILARES DO  
ESTADO DO RIO DE**

**KARLA VALERIA PINAUD  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**